



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 236

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1	16	32
Atos do Poder Executivo	1	16	
Secretaria de Estado de Governo		23	32
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	2	23	32
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2	23	32
Secretaria de Estado de Educação.....	9	24	49
Secretaria de Estado de Saúde	10	24	49
Secretaria de Estado de Ação Social.....		28	49
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	11		50
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		29	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	11	30	50
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		30	50
Polícia Militar do Distrito Federal.....			56
Secretaria de Estado de Cultura	11	30	56
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	12		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		30	56
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer			57
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	13	31	58
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico.....	14		
Secretaria de Planejamento e Coordenação	14		
Procuradoria Geral do Distrito Federal	15	31	59
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	15		
Ineditoriais.....			59

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DO ORDENADOR DESPESA

DESPACHO DO ORDENADOR
Em 03 de dezembro de 2003

PROCESSO Nº 001-003803; INTERESSADO: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - pagamento de contribuição ao INSS, parte patronal, Fl. Pgto. nº 11/2003.006, referente aos 11,98% de exercícios anteriores (2002). RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Instituto Nacional de Seguro Social - INSS no valor de R\$134,53 (cento e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 24.273, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 8.257.718,00 (oito milhões e duzentos e cinquenta e sete mil e setecentos e dezoito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o

art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a” e inciso III, alínea “a”, da Lei n.º 3.119, de 30 de dezembro de 2002 e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs: 080.030.745/2003, 060.014.089/2003 e 061.001.454/2000, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 8.257.718,00 (oito milhões e duzentos e cinquenta e sete mil e setecentos e dezoito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III, IV e V.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação e aplicação financeira proveniente do salário educação de recursos, do sistema único de saúde e de aplicação financeira referente convênio n.º 183/99 – MS/SES.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma dos anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, a reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de dezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO N.º 24.273					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1325.01.21	103	719.887		5.255.967
	1721.01.30	103	4.536.080		
2003AC00641					TOTAL
					5.255.967

ANEXO II					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO N.º 24.273					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1325.01.06	121	1.751		3.001.751
	1721.33.00	138	3.000.000		
2003AC00641					TOTAL
					3.001.751

ANEXO III					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO N.º 24.273					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18101SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			5.255.967	
12.361.2100.2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref. 000112	0001MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	103	2.827.166	
		33.90.39	103	1.300.000	
12.361.2100.2856	PROGRAMA RENDA MINHA			4.127.166	
Ref. 000114	0001PROGRAMA RENDA MINHA	33.90.39	103	925.000	
12.361.2100.3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL			925.000	
Ref. 000241	0002REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	44.90.51	103	100.000	
12.361.2100.3482	PROFESSOR NOTA 10			103.801	
Ref. 000555	0163PROFESSOR NOTA 10	33.90.39	103	103.801	
2003AC00641					TOTAL
					5.255.967

ANEXO IV					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO N.º 24.273					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			3.000.000	
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
Ref. 000153	0004ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	33.90.39	138	3.000.000	
2003AC00641					TOTAL
					3.000.000

ANEXO V			R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
S U P L E M E N T A Ç Ã O						
ANEXO AO DECRETO N.º 24.273			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				1.751
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000896	0186	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	33.90.93	121	1.751	1.751
2003AC00641			T O T A L			1.751

SECRETARIA DE ESTADO
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 317, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as instruções contidas no processo administrativo nº 030.002.339/2003 e tendo decorrido o direito de ampla defesa e do contraditório, resolve: 1. Suspende, pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do inciso III, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, o senhor DERLINDO MARTINS MENDES, residente e domiciliado à Avenida Álvares Cabral, 1039, Belo Horizonte – MG, da participação em alienações com os órgãos públicos do Distrito Federal, por Ter frustrado, de forma irregular, a venda dos lotes nºs 042, 043, 044, 048, 050, 052, 053, 054, 057, 058, 059, 061, 063, 064, 066, 067, 069, 071, 072, 073 e 074, todos do Leilão/SGA nº 003/2003, realizado no dia 04.10.2003. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 1º de dezembro de 2003

PROCESSO Nº: 030.008.275/2003 - INTERESSADO: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA REALIZAR TREINAMENTO DE SERVIDORES DO NA HORA.

1. RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei Federal n.º 8666/93, e de acordo com as atribuições regimentais, a Inexigibilidade de Licitação, em favor do Sr. ROBERTO LIMA DE SOUZA E OUTRA, para fazer face as despesas com a realização de Treinamento para Servidores do NA HORA, a realizar-se de 02 a 06 de dezembro de 2003, no valor total de R\$ 12.420,00 (doze mil, quatrocentos e vinte reais).

2. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao Chefe de Núcleo/Pró - Gestão/SGA, para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 735, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa D’VIDA ÁGUAS MINERAIS LTDA., na forma dos arts. 11 e 12 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 160.000.201/2003 e ainda da Resolução nº 206, de 25 de setembro de 2003, do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal – CPDI/DF, publicada no DODF de 29 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 1º do art. 2º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, com a empresa D’VIDA ÁGUAS MINERAIS LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.429.181/002-40 e no CNPJ/MF sob o nº 02.217.005/0003-68, estabelecida no DF 220 KM 03 Fazenda Rodeador – Brazlândia – Distrito Federal, observadas as seguintes condições: I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador: a) termo inicial: 1º de dezembro de

2003; b) termo final: 144 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro; II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 11.856.250,00 (onze milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais); III - empreendimento incentivado: comercialização de águas minerais produzidas pela empresa, constantes da relação abaixo:

UNIDADE: Caixa ,DESCRIÇÃO: Copo descartável de 200 ml; UNIDADE: Caixa; DESCRIÇÃO: Copo descartável de 300 ml; UNIDADE: Caixa, DESCRIÇÃO: Garrafa descartável de 500 ml s/gás; UNIDADE: Caixa, DESCRIÇÃO: Garrafa descartável de 500 ml c/ gás; UNIDADE: Caixa, DESCRIÇÃO: Garrafa descartável de 1.500 ml s/gás; UNIDADE: Unidade, DESCRIÇÃO:Envase do Garrafão de 20.000 ml.

IV - percentual de incentivo: 60% (sessenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, devido pelo empreendimento incentivado.

Art. 2º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a apresentação à Subsecretaria da Receita, do seguinte: a) comprovante de recolhimento mensal de: 1) 40% do ICMS dos produtos incentivados; 2) ICMS devido na comercialização de produtos não incentivados; 3) ICMS devido na comercialização de mercadorias de terceiros; 4) ICMS devido pelo diferencial de alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente; 5) ICMS devido por substituição tributária; 6) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de cada parcela liberada, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 100.800.086-6; b) apresentação mensal do livro Registro de Apuração do ICMS; c) apresentação de comprovante, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao do pagamento dos juros de 0,2% (dois décimos por cento), efetuado no mês de janeiro de cada ano, incidente sobre o saldo devedor, de janeiro a dezembro do ano anterior, das parcelas liberadas do principal. Art. 3º O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 737, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a utilização de carimbo para as notas fiscais dos contribuintes desenquadrados do regime do Simples Candango em razão da vigência da Lei nº 3.195, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 323, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Os contribuintes excluídos de ofício do Simples Candango por exercerem atividades não passíveis de enquadramento no regime nos termos da Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, com a nova redação dada pela Lei nº 3.195, de 29 de setembro de 2003, poderão utilizar as notas fiscais autorizadas antes da publicação desta Portaria, até que se expire o prazo de validade, sendo vedada a sua revalidação.

Art. 2º Para os efeitos do artigo anterior, o contribuinte deverá apor carimbo, manual ou por sistema eletrônico, em todas as vias de cada nota fiscal emitida, observando conforme o caso, os modelos previstos no Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 739, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 2º, inciso VII, alínea “d”, da Lei n.º 408, de 13 de janeiro de 1993, c/c o disposto no art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, com a redação dada pelo Decreto nº 18.773, de 30 de outubro de 1997, e tendo em vista o que consta nos referidos processos, resolve:

1 - Autorizar a incorporação das mercadorias de que tratam os AIA’s abaixo relacionados, conforme Atos Declaratórios nºs 033 e 034/03 -NUDEP/DITRA/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 231, de 28 de novembro de 2003, ao patrimônio da Secretaria de Fazenda do DF:

AIA: 1163/03, Interessado: Supermercados Planaltão S/A, Processo nº 123.000.852/02; AIA 789/03, Interessado: João Pereira dos Santos, Processo nº 123.000.271/03; AIA: 2039/03, Interessado: Antonio Cardoso de Matos, Processo nº 123.001.467/03; AIA: 2462/03, Interessado: Arlington da Silva, Processo nº 123.001.833/03; AIA: 1775/03, Interessado: Denis Elias Rocha, Processo nº 123.001.336/03; AIA: 1728/03, Interessado: BC Bolsa de Cartuchos Ltda, Processo

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

nº 123.000.941/03; AIA: 1383/03, Interessado: Charles Dego Crespo de Oliveira, Processo nº 123.000.794/03; AIA: 1325/03, Interessado: Antonio Pereira do Carmo, Processo nº 123.000.749/03; AIA: 1036/03, Interessado: Audilei Rocha Cardoso, Processo nº 123.000.605/03; AIA: 4574/02, Interessado: Daniel Castanhede Rodrigues, Processo nº 123.002.932/02; AIA: 1867/03, Interessado: André Luiz Lacerda, Processo nº 123.001.240/03; AIA: 1859/03, Interessado: Francisco Edmilson Belchior, Processo nº 123.001.244/03; AIA: 2390/03, Interessado: Comercial Elétrica Araguaia Ltda, Processo nº 123.001.740/03; AIA: 2411/03, Interessado: Comercial Elétrica Araguaia Ltda, Processo nº 123.001.823/03; AIA: 297/02, Interessado: José Roberto Martins, Processo nº 123.000.091/02; AIA: 1406, Interessado: Vanderlei Alves Lima, Processo nº 123.001.023/02; AIA: 3445/02, Interessado: Paulo Moreira Neves; Processo nº 123.002.279/02; AIA 351/03, Interessado: Wanda Aparecida Rodrigues, Processo nº 123.000.018/03; AIA: 447/03, Interessado: Oásis Indústria e Comércio de Soda Ltda, Processo nº 123.000.100/03; AIA: 639/03, Interessado: Girley Soares da Silva, Processo nº 123.000.220/03; AIA: 654/03, Interessado: Avatar Indústria Artefatos de Madeiras Ltda, Processo nº 123.000.279/03; AIA: 894/03, Interessado: Jairo Mozart Pereira, Processo nº 123.000.365/03; AIA: 41874/03, Interessado: Luiz Felipe Leonardi, Processo nº 123.000.480/03; AIA: 940/03, Interessado: Mário da Fonseca Melo, Processo nº 123.000.476/03; AIA: 976/03, Processo nº 123.000.481/03; AIA: 3662/02, Interessado: Posto e Churrascaria Itiquira Ltda, Processo nº 123.002.475/02; AIA: 1165/02, Interessado: Thiago Ferreira Souza, Processo nº 123.000.880/02.

2 - A operacionalização da transferência das mercadorias ficará a cargo da Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, observando-se o disposto no Decreto n.º 16.109, de 1º de dezembro de 1994.

3 - Consumada a entrega das mercadorias, considerar-se-á extinto o crédito tributário correspondente, nos termos do disposto no § 4º do artigo 22 do Decreto n.º 16.106/94.

4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

5 - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de novembro de 2003

PROCESSO: 040.003.159/2001 (030.002.441/2003); INTERESSADO: TRADICIONAL COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL – TARE; EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. TERMO DE ACORDO REGIME ESPECIAL. EXCLUSÃO DA SISTEMÁTICA. – Havendo identidade entre os fatos verificados e as hipóteses de exclusão da sistemática, há que se proceder à cassação do Termo de Acordo de Regime Especial. O ato de cassação é meramente declaratório, produzindo efeitos ex tunc.. Não se impõe à Administração Pública a revisão do ato guerreado quando não vislumbrada ilegalidade. Recurso conhecido e improvido. Manutenção do Termo de Cassação de Regime Especial nº 22/2003 – SUREC/SEFP. De acordo. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 208/2003. Publique-se e encaminhe-se à Chefia de Gabinete para as providências sugeridas.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 03 de dezembro 2003

PROCESSO: 040.005.454/2001 ((125.002.976/2002 e 040.004.274/2003); INTERESSADO: WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA; ASSUNTO : REGIME ESPECIAL – TARE; EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. TERMO DE ACORDO REGIME ESPECIAL. MANUTENÇÃO DA SISTEMÁTICA. Recurso interposto pela empresa em face da exclusão do regime especial de apuração do ICMS/TARE. Não-infringência à norma legal. Revisão do ato administrativo. Anulação do Termo de Cassação nº 35/2003. Recurso conhecido e provido. De acordo. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 204/2003. Publique-se e encaminhe-se à Chefia de Gabinete para as providências sugeridas.

PARECER Nº: 206/03 – GAB/SEF; PROCESSO: 048.002.218/2003; INTERESSADO: VINICIUS VENUS GOMES DA SILVA; ASSUNTO: Isenção Imp./IPTU EX-COMBATENTE; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPTU. ISENÇÃO. EX-COMBATENTE. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CO-NHECIMENTO. O recurso apresentado a destempo e sem apresentação de elemento capaz de modificar decisão “a quo” impõe à Administração Tributária o não-conhecimento do mesmo e consequentemente manutenção da decisão da referida instância. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 206/2003. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 115, DE 11/11/2003 O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista no artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e tendo em vista a solicitação constante no processo nº 040.000.196/2001, resolve firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa VIA INTERNET INFORMÁTICA S/A, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SGAS, Quadra 910, Ed. Mix Park Sul, Conjunto B, Bloco E, sala 126, Asa Sul, Brasília – DF, inscrita no CF/DF sob o nº

07.352.486/001-22, e no CNPJ/MF sob o nº 004934310001-37, neste ato representada pela sua procuradora, Vera Lúcia Dantas Matos, CI nº 0311458416, e CPF/MF nº 133.584.565-87, que entrará em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo concedido por tempo indeterminado, ficando a ACORDANTE autorizada a emitir uma Nota Fiscal de Serviço, por mês, relativa aos valores cobrados durante o mês por serviços de provimento de informações que são oferecidos aos usuários mediante valores pré- determinados, que permitem aos clientes acesso aos conteúdos disponibilizados pela ACORDANTE, durante determinado período de tempo, devendo a Nota Fiscal ser emitida baseado em documento interno denominado “Relatório de Serviços Recebidos”.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 117, DE 20/11/2003 O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS DOIS IRMÃOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na Quadra 44 Lote 03 – Setor Leste - Gama/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.447.146/001-36 e no CNPJ/MF sob o nº 05.795.520/0001-51, neste ato representada por seu Sócio Gerente o Sr. MÁRCIO JOSÉ DE MORAIS, portador da Carteira de Identidade nº M-9.079.889 SSP/MG e CPF/MF nº 952.226.696-53, que que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001 e 556, de 02 de setembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 048.007.982/2003.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 119, DE 11/11/2003 O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista no artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e tendo em vista a solicitação constante no processo nº 125.000.222/2003, resolve firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa DIRECIONAL ENGENHARIA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SCIA, QDA 14 Conj. 06 Lote 04, Guará – DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.424.744/002-04, e no CNPJ sob o nº 16.614.075/0005-26, neste ato representada pela sua procuradora, Renata Camilo Valadares Gontijo, CI nº 1.678.837 – SSP/DF, e CPF nº 691.699.261-15, que entrará em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo concedido por tempo indeterminado, ficando a ACORDANTE autorizada a emitir uma Nota Fiscal de Serviço, por mês, relativa, exclusivamente, aos serviços prestados, por meio de cartões, de administração e exploração do serviço público de estacionamento de veículos automotores de passageiros e cargas, em vias e logradouros públicos, a ela concedido, por meio do Contrato de Concessão nº 06/2003, firmado entre si e o Governo do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran-DF, em 15 de abril de 2003.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 123, DE 20/11/2003 O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa VE DISTRIBUIDORA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na CSE 06 LOTE 76 SUBSOLO - TAGUATINGA/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.445.157/001-81 e no CNPJ/MF sob o nº 05.620.181/0001-72, neste ato representada por sua Sócia Gerente, a Sra. MARIA DORNAS MOURTHE, portadora da Carteira de Identidade nº M-2198648 SSP/MG e CPF/MF nº 297.237.951-91, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001 e 556, de 02 de setembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 048.007.945/2003.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 124, DE 20/11/2003 O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato,

representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa DISTRIBUIDORA VEPEL DE AUTO PEÇAS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QI 09 LOTE 59 - TAGUATINGA/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.449.485/001-20 e no CNPJ/MF sob o nº 05.934.521/0001-30, neste ato representada por seu Sócio Gerente, o Sr. LUCAS DE OLIVEIRA MELO, portador da Carteira de Identidade nº 1.752.538 SSP/DF e CPF/MF nº 861.024.601-97, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001 e 556, de 02 de setembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 048.008.301/2003.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

No Termo de Cassação nº 57/2003-SUBSECRETARIA DA RECEITA - SEF, publicado no DODF Nº 227, de 24.11.2003, pág. 08, no item 1, onde se lê: “...cassação do TARE nº 102/2001”; leia-se: “...cassação do TARE nº 43/2001...”.

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 19/11/2003

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, as previstas pelo artigo 1º, inciso I, alínea “c”, da Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e o que consta do processo nº. 048.008.412/2003, CONCEDE à empresa MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, doravante denominada INTERESSADA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.336.893/001-24 e no CNPJ sob o nº 38.056.131/0001-63, estabelecida no SCR N 712/713 Bloco D Loja 24 Asa Norte, Brasília – DF, REGIME ESPECIAL, autorizando a utilização de procedimento especial relacionado com a impressão e emissão simultânea de Nota Fiscal, por sistema a laser, em formulário de segurança, conforme Convênios ICMS nº. 58/95, de 28/06/95, 131/95, de 11/12/95 e 55/96, de 31/05/96 e Portaria SEFP nº 206, de 1º de abril de 1997. Este Ato Declaratório entrará em vigor na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e é concedido por tempo indeterminado.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

CONSULTA Nº: 083/2003-GEESC
PROCESSO Nº: 040.005.670/2000 – INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DOS HOSPITAIS PRIVADOS DO DISTRITO FEDERAL – ASSUNTO: CONSULTA QUANTO A INCIDÊNCIA DO ISS SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS POR ASSOCIAÇÃO A SEUS ASSOCIADOS – EMENTA: Sobre a realização de serviços, por associação sem fins lucrativos, a seus associados não há incidência do ISS.

Senhora Gerente,
A Associação dos Médicos de Hospitais Privados do Distrito Federal -AMHPDF, qualificada nos autos, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.336.699/001-85, vem formular consulta que assim resumimos:
A consultante informa tratar-se de uma associação, sem fins lucrativos, cujo objetivo principal, dentre outros, é o de celebrar e operacionalizar contratos de prestação de serviços a serem executados por seus associados. Esclarece que “os contratos celebrados deixam claro que a AMHPDF não celebra contrato em nome próprio, mas como representante de seus associados. Os direitos e obrigações são assumidos em nome e por conta dos associados. Os serviços são exclusivamente prestados pelos associados.”

Ante o exposto, formula as seguintes questões:
1- A natureza jurídica da Associação dos Médicos de Hospitais Privados do Distrito Federal é de associação sem fins lucrativos. Pode a Associação ser equiparada a empresa nos termos do art.6º do RISS?
2- Os serviços prestados pela Associação caracterizam atividade econômica, dando margem à incidência do ISS?
3- A AMHPDF quando presta serviços aos seus associados está prestando serviços a terceiros? Nesse caso, incide o ISS?
Formula ainda os seguintes questionamentos, caso se conclua pela incidência do ISS:
-Qual é o serviço prestado pela AMHPDF? A quem a AMHPDF presta serviços? Em que item da lista de serviços enquadra-se a atividade desenvolvida pela Associação dos Médicos de Hospitais Privados?
-Qual é o serviço prestado pelos associados da AMHPDF? A quem os associados da AMHPDF prestam serviços? Em que item se enquadra na lista de serviços?
-A que título a AMHPDF recebe o dinheiro pago pelos convênios, considerando que o mesmo é repassado a seus associados? Como representante dos associados? Em nome próprio? Como remuneração de serviços dos associados? Como remuneração de serviços próprios?
-Os serviços prestados pelos associados da AMHPDF se confundem com os serviços prestados pela Associação?

-Qual é a base de cálculo dos serviços prestados pela AMHPDF?
-Qual é a base de cálculo dos serviços prestados pelos Associados da AMHPDF?
-Qual é a base de cálculo dos serviços prestados pelos associados, quando se tratam de autônomos e sociedades uniprofissionais?
- Qual a alíquota incidente sobre os serviços prestados pela AMHPDF?
-Qual é a alíquota incidente sobre serviços prestados pelos associados da AMHPDF? E quando se tratam de autônomos e sociedades uniprofissionais?
-Quando a AMHPDF emite fatura ou nota fiscal referente aos serviços prestados pelos seus associados aos convênios, é correta a retenção na fonte do ISS? Mesmo quando se trata de profissional autônomo ou sociedade uniprofissional?
-Havendo retenção na fonte dos serviços prestados pelos associados autônomos ou de sociedade uniprofissional associada da AMHPDF, há bis in idem (pagamento em duplicidade referente ao mesmo fato gerador)?

É relatório.
A Agência de Atendimento da Receita Sul procedeu, às fls.21-26, o preparo processual, nos termos do art. 48, inciso I, do Decreto nº 16.106/94.

Presentes os pressupostos da admissibilidade da consulta, passamos a responder a consulta formulada.

O art.89 do Decreto -Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, com alterações posteriores, assim estabelece:

“Art. 89 - O Imposto sobre Serviços tem como fato gerador, a prestação, por empresa ou profissional autônomo com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante da lista anexa.”
Por sua vez, o Regulamento do ISS - Decreto nº16.128, de 06 de dezembro de 1994, com alterações posteriores, assim preceitua :

“Art. 1º O Imposto sobre Serviços - ISS, tem como fato gerador a prestação, a terceiros, de serviços relacionados na lista abaixo por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo (Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 6.392, de 9 de dezembro de 1976, e pelo decreto-lei nº 2.393, de 21 de dezembro de 1987; Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987):

Art. 5º Contribuinte do imposto é a empresa, o profissional autônomo ou a sociedade uniprofissional, que preste serviço relacionado na lista do art. 1º (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 91).

Art. 6º Para os efeitos deste Regulamento considera-se:
I - empresa, a pessoa jurídica que exercer atividade econômica de prestação de serviço;

§ 2º Equipara-se à empresa:

I - o profissional autônomo que utilizar mais de dois empregados na execução de serviços por ele prestados.

II - a sociedade uniprofissional:
a) em que exista sócio não habilitado ao exercício da atividade correspondente aos serviços prestados pela sociedade;
b) em que exista sócio pessoa jurídica;
c) em que exista, em relação a cada sócio, mais de dois empregados não habilitados ao exercício das atividades sociais;”

De ver que conforme a legislação retrocitada, não é sobre qualquer prestação de serviços que incide o ISS, mas somente sobre as prestações, a terceiros, de serviços constantes da lista do art. 1º do Decreto nº16.128/94, prestados por empresa ou profissional autônomo. Por sua vez, o art.6º do Regulamento do ISS traz a definição de empresa:” a pessoa jurídica que exercer atividade econômica de prestação de serviço”. Assim, basta que a pessoa jurídica exerça atividade econômica de prestação de serviços para que seja caracterizada como empresa para fins do ISS.

Para melhor elucidação da matéria, oportuno citarmos aqui a lição de Aires F. Barreto in ISS na Constituição e na Lei, Editora Dialética, São Paulo, 2003:

“Estamos convencidos de que o conceito de serviço tributável pode ser buscado na própria Constituição, interpretada sistematicamente. De seus princípios e normas é possível concluir que serviço é a prestação de esforço humano a terceiros, com conteúdo econômico, em caráter negocial, sob regime de direito privado, tendente à obtenção de um bem material ou imaterial...

...O conceito também afasta, de imediato, o trabalho realizado “para si próprio”, que, dada a ausência de cunho econômico no seu conteúdo ontológico, não é serviço tributável à luz da Constituição, dado que, em consideração às exigências da isonomia, “a prestação de serviços há de ter conteúdo econômico”.

Vale ainda transcrevermos aqui a lição de Sérgio Pinto Martins in Manual do Imposto sobre Serviços, Editora Atlas S.A, São Paulo, 2002:

“Serviço é um bem incorpóreo (imaterial) na etapa da circulação econômica. Para haver serviço é necessário que a atividade seja realizada para terceiro, e não para si próprio.”

“...O ISS não incide sobre as cooperativas. Para que haja a incidência do ISS, é preciso que o serviço seja prestado para terceiros e não por conta própria. As cooperativas prestam serviços para o associado. (...) Se a cooperativa faz a intermediação para que os associados prestem serviços, não está sujeita ao ISS, pois não presta serviços para terceiros, mas para os próprios associados.”

“...sendo os serviços prestados aos associados, não há circulação de serviços. Não existe bem imaterial na etapa de circulação econômica a ser tributado pelo ISS.”
Passamos então a analisar se a AMHPDF se enquadra como contribuinte para fins da tributação do ISS.

A princípio, cumpre ressaltar que a informação datada de 13/10/00, sobre o que dispõem os

estatutos da requerente às fls.01/02, e as informações constantes dos estatutos anexados aos autos por ocasião da notificação de nº026/2001 CEESC não conferem. Em razão do que, foi solicitada por meio da notificação nº30/2003 GEESC a apresentação do Estatuto do qual fora extraído o texto citado às fls. 01/02, sendo então apresentado em resposta, cópia do Estatuto da entidade registrado no 2º Ofício de Pessoas Jurídicas em 18/01/2001, o que, à data de protocolo da consulta , que se deu em 20/10/2000, não cumpria o disposto no art.18,Parágrafo Único, do Código Civil de 1916, combinado com o disposto na Lei nº6.015, de 31 de dezembro de 1973. Assim, para o período contado da data do protocolo da consulta, 20/10/2000 à 18/01/2001, desconsideramos o texto estatutário citado, passando a considerar o texto do Estatuto registrado em 1983, anteriormente anexado aos autos.

Vejamos então o que estabeleciam alguns dispositivos do Estatuto da AMHPDF, registrado no cartório de 2º Ofício de Títulos e documentos em 15/12/83:

“Artigo 1º - A Associação dos Médicos de Hospitais Privados do Distrito Federal, com sede e foro na cidade de Brasília-DF, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, voltada exclusivamente ao interesse técnico-profissional, cultural, social e econômico com número ilimitado de associados e prazo indeterminado.

Artigo 2º - A Associação tem por objetivo congregar os médicos, orientar, representar, defendê-los no setor científico, ético, social e econômico, bem como cercar de cuidados cada especialidade para o adequado atendimento da sua clientela.

Parágrafo Único. Para o alcance dos objetivos acima poderá a Associação:

a) colaborar e diligenciar junto a Direção dos Hospitais e Casas de Saúde na solução de problemas de interesse geral e, particularmente, nos conflitos de interesses que possam refletir negativamente no rendimento profissional;

b) colaborar na solução de credenciamentos, e operacionalização de convênios de prestação de serviços;prestação de serviços executados por seus associados, como pessoas físicas ou jurídicas;

Posteriormente, no Estatuto registrado em 18/01/2001 consta a seguinte redação quanto aos dispositivos pertinentes à natureza e objetivo da consulente:

“Artigo 1º - A Associação dos Médicos de Hospitais Privados do Distrito Federal, com sede e foro na cidade de Brasília-DF, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, voltada exclusivamente ao interesse técnico-profissional, cultural, social e econômico com número limitado de associados e com tempo e duração indeterminado.

Artigo 2º - A Associação tem por objetivo congregar os Médicos, como pessoas físicas ou jurídicas, orientar, representar, defendê-los no setor científico, ético, social e econômico, bem como cercar de cuidados próprios que caracterizam cada especialidade para o adequado atendimento da sua clientela.

Parágrafo 1º - Para o alcance dos objetivos acima poderá a Associação:

(...)

b) colaborar na solução de casos de credenciamento, celebrar,e operacionalizar compromissos de prestação de serviços executados por seus associados, como pessoas físicas ou jurídicas;

(...)

Parágrafo 2º - Os compromissos de prestação de serviços a que se refere a alínea “b” deste artigo são prestados direta e individualmente pelos associados, como pessoas físicas e jurídicas, ficando ressaltado que esta Associação limita-se a efetuar em nome, por conta e ordem dos associados responsáveis pela efetiva execução dos serviços, sem nenhum vínculo com a prestação de serviços;”

Vejamos ainda o que estabelecem os arts.1º e 2º, §1º,alíneas “b” e “c” e §§2º e 3º do mais recente Estatuto da AMPHDF, registrado em 1º de março de 2001:

“Artigo 1º - A Associação dos Médicos de Hospitais Privados do Distrito Federal, com sede e foro na cidade de Brasília-DF, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, voltada exclusivamente ao interesse técnico-profissional, cultural, social e econômico de seus Associados, sob a regência do presente Estatuto.

Artigo 2º - A Associação tem por objetivo congregar, orientar, apresentar e defender no setor científico, ético, social e econômico os seus associados, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, proporcionando-lhes melhores condições de trabalho, remuneração justa e, conseqüentemente, melhor na qualidade assistencial aos pacientes.

Parágrafo 1º - Para o alcance dos presentes objetivos, poderá a Associação:

.....

b) colaborar na solução de casos de credenciamento, celebrando e operacionalizando os contratos de prestação de serviços a serem executados por seus Associados, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas;

c) administrar, na qualidade de mandatária, os interesses de seus associados no que se refere à contratação de convênios para a prestação de serviços, inclusive com a cobrança, recebimento e repasse aos Associados dos valores recebidos;

.....

Parágrafo 2º - Os contratos de prestação de serviços a que se refere a alínea “b” deste artigo serão apenas firmados pela Associação, sendo prestados direta e unicamente pelos Associados, por conta e risco próprios, como pessoas físicas ou jurídicas, ficando claro que a participação desta Associação limitar-se-á a celebrar contrato, não possuindo qualquer vínculo obrigacional ou responsabilidade quanto à prestação dos serviços;

Parágrafo 3º - Quanto às atribuições a que se refere a alínea “c” deste artigo, a Associação reterá a título de taxa de administração um percentual, fixado pela Assembléia Geral, sobre os valores brutos a serem repassados a seus Associados.” (grifamos)

Segundo informação contida em seus Estatutos, a AMHPDF trata-se de uma sociedade civil sem fins lucrativos. Conforme ainda informações prestadas pelo representante da consulente, na inicial (fl. 04), “a AMHPDF só presta serviços a seus associados. É dizer, não presta serviços a

estranhos a seu quadro social”. No que concerne aos contratos anexados, cumpre ressaltar que, conforme consta na cláusula I do contrato de prestação de serviços, às fls.08-19, o objeto do contrato é a “prestação a Contratante de serviços permanentes de Assistência Médica e Cirúrgica pelos seus Associados e em nome destes nas respectivas especialidades, aos Beneficiários da Contratante (...)”. Assim, contribuinte do imposto é o associado da AMHPDF, o qual presta diretamente os serviços médicos contratados, assumindo, por conta e risco próprio a responsabilidade inerente aos mesmos.

De notar, pela análise dos referidos contratos apresentados, que a consulente não exerce atividade econômica de prestação de serviços, posto que quem efetivamente presta os serviços ali elencados são os seus associados. Dessa forma, a princípio, a consulente não se enquadra como contribuinte do ISS, salvo se vier a exercer atividades econômicas de prestação de serviços.

Tem-se ainda que conforme consta do §3º do atual Estatuto da AMHPDF: “Quanto às atribuições a que se refere a alínea “c” deste artigo, a Associação reterá a título de taxa de administração um percentual, fixado pela Assembléia Geral, sobre os valores brutos a serem repassados a seus Associados”. Ora, conforme informa a consulente na inicial, a AMHPDF “Repassa aos seus associados a remuneração recebida dos convênios e assemelhados, descontando uma taxa de administração equivalente a 5% (cinco por cento) do valor dos serviços prestados por estes, onde esta taxa não possui caráter econômico, serve apenas para manter a estrutura administrativa, além de não remunerar, de qualquer forma seus diretores e não produzir riquezas, ou seja, apenas pagam as despesas geradas em função de seus associados, e portanto, mesmo que indiretamente, pagas por estes.” E informa ainda que “os valores pagos pelos convênios pertencem aos associados. A contribuição recebida pela Associação destina-se apenas a fazer frente a tais despesas administrativas. Daí depreende-se que a atividade econômica existente, é apenas dos associados que recebem a remuneração pelos serviços médicos prestados.” (grifamos). Portanto, desde que a AMHPDF preste serviços apenas a seus associados, sendo os mesmos, membros integrantes da Associação, não haverá a figura do terceiro, necessária à caracterização de ocorrência do fato gerador do ISS. Portanto, nesses casos, a AMHPDF, ao administrar, na qualidade de mandatária, os interesse de seus associados, retendo do valor pertencente a estes, a título de taxa de administração, na forma do disposto no art.2º,§1º,alínea “c” e §3º dos atuais Estatutos, não estará prestando serviços a terceiros. Logo, nesse caso, não se encontra alcançada pela tributação do ISS. Cumpre esclarecer, entretanto, que, se em algum momento a referida associação prestar, a terceiros, que não pertençam ao seu quadro social, serviços elencados na lista de serviços do RISS, na forma do que dispõe o art.1º daquele regulamento, então se enquadrará como contribuinte do ISS. É oportuno ressaltar que em 01 de abril de 1997 foi publicada a Consulta n°04/97-SOC/DT, que versa sobre matéria análoga, na qual foi expresso o entendimento de que a respectiva Associação consulente se configurava como contribuinte do ISS. Entretanto, a Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal ao analisar a matéria, entendeu de forma diversa do parecer emitido no âmbito administrativo. Oportuno transcrevermos aqui, trecho da Ementa da referida decisão da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, exarada nos autos da Apelação Cível e Remessa Ex Officio relativa ao Processo nº 2001011006886-9:

“O Decreto n. 16.126, de 06-12-1994, que regulamenta a cobrança do ISS no DF, além de indicar como contribuinte do imposto a empresa, o profissional autônomo ou a sociedade uniprofissional, enumera as atividades profissionais sujeitas ao seu recolhimento. Depreende-se de seu conteúdo que as atividades exercidas pela Associação apelada, nos termos do seu estatuto, além de não possuírem fins lucrativos, não estão absorvidas na previsão legal para cobrança do ISS, bem como não se enquadram nos termos congêneres, previsto nos itens 1, 2 e 3 art. 1º, daquele decreto, por lhes faltarem identidade com a enumeração estabelecida, ou seja, por não pertencerem ao mesmo gênero. A atividade praticada pela Associação consiste em atos cooperados, realizados em benefício dos seus associados que prestam serviços médicos a terceiros. Precedentes jurisprudenciais. 3. A lista de serviços que acompanha o art. 8º do DL 406/68, com a redação do DL 834/69, nos moldes firmados pela Suprema Corte, é taxativa, embora cada um dos seus itens comporte interpretação ampla. 4. Com efeito, deve ser mantida incólume a decisão monocrática, a qual declarou a inexistência de relação jurídica tributária entre a autora e a ré a respeito do Imposto Sobre Serviços, relativas as atividades de coleta de pedidos, fatura e recebimento de honorários. 5. Apelação improvida.”

Relativamente a retrocitada decisão foi interposto, pelo Distrito Federal, Recurso Especial, o qual não foi reconhecido, havendo sido a sentença transitada em julgado em 02/06/2003, ficando mantida a decisão proferida pela Terceira Turma Cível daquela Corte.

Adotando o entendimento de que não incide o ISS sobre atos negociais sem finalidade lucrativa, praticados por associações aos seus associados, há a consulta nº25/2000-CEESC/GETRI, que assim assevera:

“Evidenciou-se neste estudo, na parte que tratou Das Condições Pessoais da Consulente, item 1 supra,(...) que seu objeto social, dentre outras atividades, inclui, (a) contratar, subcontratar e gerenciar contratos em geral; e (b) intermediar, executar e operar serviços de apoio administrativo e operacional.

.....

Em linhas de conclusão, infere-se de todo o exposto que a Consulente não é contribuinte do ISS enquanto praticar atos negociais sem finalidade lucrativa aos seus associados. Dos atos que pratica não decorrem a incidência de normas relativas ao ISS.”

A referida consulta menciona ainda a informação sobre decisão semelhante do Conselho Municipal de Recursos Fiscais do Município de Vitória, nos seguintes termos:

“O Conselho Municipal de Recursos Fiscais, da Secretaria de Fazenda do Município de Vitória, manifestou-se em 18 de março de 1997, nos autos do processo n.º 310.761/97, ao analisar recurso interposto pela ASBACE, contra exação fiscal feita por aquele Município relativa ao ISS, no sentido de que:

‘...a recorrente (ASBACE) constituída com a personalidade jurídica de sociedade civil e sob a

forma de associação, tem como objetivo, comungar os esforços de seus associados em proveito próprio, para um bom desempenho empresarial (dos associados), não oferecendo desta forma qualquer fato gerador sujeito ao ISSQN, porque os numerários que recebe são repasses de rateios que tem como destino exclusivo o pagamento de suas despesas.’ ”

Ante o exposto, de ver que a prática de atividades negociais sem finalidade lucrativa aos seus associados, no cumprimento de seus objetivos sociais não enseja o enquadramento da associação como empresa para fins de tributação do ISS. Entretanto, caso em algum momento, passe a exercer atividades econômicas de prestação de serviços, elencados na lista de serviços, a terceiros, então estará caracterizada como empresa para fins de incidência do ISS.

Aplica-se, à consulente, o benefício da consulta prevista no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, tendo em vista tratar-se de matéria controvertida.

É o parecer sub censura.

Brasília, 30 de setembro de 2003.

GENILDA FONTENELLE RODRIGUES

Auditora Tributária – Mat. 25.218-2

À Diretoria de Tributação

Senhor Diretor,

De acordo. Submetemos à vossa apreciação o parecer retro.

Brasília-DF, 18 de novembro de 2003.

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

Gerência de Esclarecimento de Normas - GEESC

Gerente

Aprovo o parecer da Gerência de Esclarecimento de Normas – GEESC, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea b do Inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF Nº 131, de 12 de julho de 2002.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 28 de novembro de 2003

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº: 084/2003 GEESC/DITRI

PROCESSO Nº: 040-002149/01 – CONSULENTE: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS – EMENTA: Incidência de ICMS sobre mercadoria importada que possui similar nacional. Decreto 18.955/97, artigos 34, II, a, b, c, d, e; 74, II, a.; Itens 4, 4.1 e 4.2 do Caderno IV do Anexo I ao Decreto 18.955/97.

Senhora Gerente,

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, CF/DF07.318.817/001-04 faz consulta em que pergunta como deverá proceder para fazer o recolhimento de ICMS de produtos importados ao amparo da Lei 8.010/90, com isenção de impostos federais (II e IPI), e com isenção de ICMS dada pelo Ato Declaratório 215, publicado no DODF de 24/4/00, suspendendo o tributo por 60 dias dependendo da inexistência de similar nacional. Entretanto, face ao pronunciamento da ABIMO Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos, verificou-se haver produção de similar nacional.

A consulente instrui o processo com consulta com exposição de motivos, proposta de preços de similares nacionais, extrato de declaração de importação, carta da ABIMO às fls 11 onde especifica os similares nacionais, carta da empresa EDLO com os produtos similares nacionais em número de seis e, documento interno da Rede Sarah de Hospitais onde são especificados os produtos similares que efetivamente atendem os requisitos técnicos .

A Lei Complementar nº 004/94, a qual institui normas gerais aplicáveis aos tributos de competência do Distrito Federal, ao disciplinar o instituto da Consulta, estabeleceu em seu artigo 51 que “ao contribuinte é facultado formular consulta à autoridade fiscal sobre matéria de natureza controvertida, relativa à interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal.”

No mesmo diapasão, a norma distrital reguladora do processo administrativo fiscal, Decreto 16.106/94, assim prescreve quanto ao instituto da consulta:

“Art. 42 - É facultado ao contribuinte formular consulta sobre matéria de natureza controvertida, relativa à interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal (Decreto-Lei No. 82, de 1966, art. 141).”

Tendo em vista que os artigos 34, II, a, b, c, d, e 74, II, “a” do RICMS, abaixo transcritos, e os itens 4, 4.1 e 4.2 do Caderno IV do Anexo I ao Decreto 18.955/97, Irespondem de plano a questão formulada na consulta, nos aspectos de base de cálculo e pagamento basta que o consulente dirija-se à Agência da Receita de sua circuncrição e solicite que os cálculos sejam feitos a partir de suas informações referentes à importação.

“Art. 34. A base de cálculo do imposto é (Lei nº 1.254/96, art. 6º):

II – na entrada de mercadoria ou bem importado do exterior, observado o disposto no parágrafo único do art. 36, a soma das seguintes parcelas:

a) o valor da mercadoria ou bem constante do documento de importação, observado o disposto no § 1º, deste artigo e no art. 45;

b) Imposto de Importação;

c) Imposto sobre Produtos Industrializados;

d) Imposto sobre Operações de Câmbio;

e) quaisquer despesas aduaneiras, assim entendidas as importâncias, necessárias e compulsórias, cobradas do adquirente ou a ele debitadas pelas repartições alfandegárias na atividade de controle e desembaraço da mercadoria;

vide ato declaratório interpretativo nº 001, de 18 de setembro de 2002, QUE TRATA DA SISTEMÁTICA DE CÁLCULO “POR DENTRO” DO ICMS NAS IMPORTAÇÕES A PARTIR DE 01.01.2002. “

“Art. 74. O imposto será recolhido (Lei nº 1.254/96, art. 46): (NR)

.....

II - no momento:

a) do despacho aduaneiro de mercadoria importada;

.....

NOVA REDAÇÃO dada as alíneas “a” e “b” do inciso II, pelo Decreto nº 23.471, de 18/12/02 – DODF de 19/12/02

a) do despacho aduaneiro de mercadoria ou bem importado quando se verificar em território de outra unidade da Federação, e o fato gerador ocorrer no Distrito Federal, o recolhimento do ICMS será feito, em GNRE, com indicação do Distrito Federal como unidade federada beneficiada, no mesmo agente arrecadador onde forem efetuados os recolhimentos dos tributos federais devidos na ocasião, prestando-se contas ao Distrito Federal. (Convênio ICMS 107/02);

NOVA REDAÇÃO dada à alínea “a” do inciso II, pelo Decreto 23.999 de 28/08/03 – DODF 29/08/03.

a) do despacho aduaneiro de mercadoria ou bem importado (Convênio ICMS 107/02).” (NR);”

.....

Item 4, do Anexo I ao Decreto 18.955/97, Caderno IV, Suspensão (operações a que se refere o art. 9º deste Regulamento)

4- Importação do exterior de mercadoria ou bem, até a emissão de laudo de comprovação de ausência de similaridade nacional, quando exigido para concessão de isenção.

4.1 -O laudo a que se refere o item deverá ser emitido por entidade de abrangência nacional representativa do setor, ou por órgão federal especializado.

4.2 - Se o laudo previsto no item não for apresentado, no prazo de 60 (sessenta) dias, considera-se devido o imposto nos termos da alínea “a” do inciso II do art. 74 deste Regulamento.

Ante o exposto, é nosso entendimento que não se aplica o benefício da consulta por não se tratar de matéria controversa.

É o parecer que submetemos à superior aprovação de Vossa Senhoria.

Brasília, 01 de dezembro de 2003

Renato Coimbra Schmidt

Auditor Tributário – Mat.: 46.292-6

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso IV do art. 1º da Ordem de Serviços nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, APROVO o parecer supra.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 01de dezembro de 2003

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

CONSULTA Nº: 085/2003 GEESC/DITRI

PROCESSO Nº: 125000006/03 – CONSULENTE: CDC COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – EMENTA: ICMS. Substituição Tributária. Base de Cálculo. Nas operações interestaduais realizadas com mercadorias que são objeto do Convênio ICMS nº 03/99, não destinadas à industrialização ou à comercialização, a base de cálculo é o valor da operação. (Lei Complementar nº 87/96, Lei Distrital nº 1254/96, Convênio ICMS nº 3/99 e Portaria SEFnº 404/99.

Senhora Gerente,

CDC COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CF/DF 07.399.792/001-21, faz consulta acerca da existência de algum dispositivo legal que modifique a cláusula quarta do Convênio ICMS nº 03/99 que estabelece que a base de cálculo do ICMS é apenas o valor total da operação.

A empresa informa que exerce a atividade de comércio atacadista de álcool carburante, gasolina e demais derivados de petróleo a consumidores finais localizados no DF, com operações acobertas por notas fiscais modelo 1.

A consulente instrui o processo com consulta com exposição de motivos.

Este é o relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, em face ao disposto nos artigos 42 e 43 do Decreto nº 16.106 de 30/11/94, passamos à análise da matéria.

ANÁLISE

Na hipótese de operações interestaduais realizadas com as mercadorias às quais se refere o Convênio ICMS nº 03/99, não destinadas à industrialização ou comercialização, a base de cálculo

do imposto é o valor da operação nos termos da Cláusula Quarta do convênio citado.

A lei Complementar Federal 87/96 se refere nos artigos 12 e 13 ao fato gerador e à base de cálculo:

Art. 12. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento:

... “XII – da entrada no território do Estado de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo e energia elétrica oriundos de outro Estado, quando não destinados à comercialização ou à industrialização; (NR)”...

“Art. 13. A base de cálculo do imposto é:

... “VIII - na hipótese do inciso XII do art. 12, o valor da operação de que decorrer a entrada;”...

§ 1º Integra a base de cálculo do imposto, inclusive na hipótese do inciso V do caput deste artigo:

I - o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle;

II - o valor correspondente a:

a) seguros, juros e demais importâncias pagas, recebidas ou debitadas, bem como descontos concedidos sob condição;

b) frete, caso o transporte seja efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem e seja cobrado em separado.”

A Lei Distrital Nº 1254/96 reproduziu os citados preceitos da Lei Complementar 87/96 em seus artigos 5º, XI, “c” e 6º, IX, “b”

O artigo 9º da Lei Complementar federal estabelece:

“Art. 9º A adoção do regime de substituição tributária em operações interestaduais dependerá de acordo específico celebrado pelos Estados interessados.”

O Convênio ICMS 03/99 que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produtos, estabelece em suas cláusulas terceira e quarta:

“Cláusula terceira. A base de cálculo é o preço máximo ou único de venda a consumidor fixado por autoridade competente”.

“Cláusula quarta. Nas operações interestaduais realizadas com mercadorias não destinadas à industrialização ou à comercialização, a base de cálculo é o valor da operação, como tal entendido o preço de aquisição pelo destinatário”.

A Portaria Nº 404/99 da Secretaria de Fazenda, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona, define em seu artigo 4º a composição da base de cálculo nas operações destinadas a consumidores:

“Art. 4º. Nas operações realizadas com produtos não destinados à industrialização ou à comercialização, a base de cálculo é o valor da operação, como tal entendido o preço de aquisição pelo destinatário, observada a inclusão do imposto em sua própria base de cálculo, consoante o disposto no inciso I do art. 8º da Lei n.º 1.254, de 8 de novembro de 1996”.

À consulente não se aplica o benefício da consulta, previsto no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

Este é o parecer que submetemos à sua superior consideração.

Brasília, DF 28 de novembro de 2003

Renato Coimbra Schmidt

Auditor Tributário – Mat.: 46.292-6

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso IV do art. 1º da Ordem de Serviços nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, APROVO o parecer supra.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 01 de dezembro de 2003.

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 084-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, declara:

Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa e exercício(s):

124.006611/2003 LEILA PIMENTEL FRANCO FURIATTI JFX 2317 2003; 124.006563/2003 PAULO OTTO VON SPERLING JGA 4978 2003.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEF, mediante requerimento do interessado.

ALFEU GERALDO BOFF

DESPACHOS DO GERENTE

Em 04 de dezembro de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria S48, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do art. 1º da ordem de serviço n.º 92, de 10/07/2002, AUTORIZA a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor:

044.001336/2003 SOUSA E SOUSA VASQUES LTDA IPVA R\$ 96,51; 124.002986/2003 JORGE LUIS SILVEIRA DA SILVA TLP R\$ 42,52; 048.001780/2003 VANDA BUENO DE MATOS DE OLIVEIRA TLP R\$ 45,48; 124.002754/2003 MARK BUILDING ADM. DE SERVIÇOS LTDA ISS R\$ 2.722,48; 124.004156/2003 MSD SOFTWARE COM. IMPORT. E EXPORT. LTDA TAXA R\$ 62,74; 124.004038/2003 CLÍNICA VILAS BOAS S/A TAXA R\$ 958,52; 043.001855/2003 NILZA ROCHA SANTOS TLP R\$ 282,50; 124.006377/2003 VERA LUCIA DUTRA ACIOLY IPTU/TLP R\$ 395,21; 124.004087/2003 FARMACIA BLUE FARMA LTDA TAXA R\$ 518,85; 124.007278/2002 PAU D’ ARCO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ISS R\$ 1.219,28; 124.005103/2003 INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE ISS R\$ 377,85; 124.005102/2003 INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE ISS R\$ 627,02.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, torna público o INDEFERIMENTO dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado tributo/assunto:

124.002724/2003 SUNA PRESENTES LTDA SIMPLES CANDANGO; 124.005203/2003 DVG IND. E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA ICMS; 124.006435/2003 ORLANDO SANTOS COSTA ICMS; 124.004300/2003 ANTONIO CARLOS DIAMANTINO TEIXEIRA JUNIOR ISS; 124.005642/2003 HIDROVIAS ESTUDOS E PROJETOS LTDA CANCELAMENTO DE DIVIDA ATIVA; 124.004342/2003 RADWAN MEHDI RAAD ICMS; 124.002798/2003 VALDIVINA FERNANDES DA SILVA ICMS; 124.005605/2003 SEBASTIÃO GONÇALVES DE LIMA IPTU/TLP; 124.001002/2003 ARCA ARNALDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA IPTU/TLP; 048.003517/2003 VERA BATISTA RAMOS IPTU/TLP; 040.008560/2003 PREMIUM PNEUS LTDA CANCELAMENTO DE PARCELAMENTO.

Cumpr e esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

ALFEU GERALDO BOFF

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 247–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003

Não incidência do IPVA de veículo roubado ou furtado.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:

A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2002, para os veículos discriminados abaixo, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos seguintes interessados:

Processo: 043.002.776/2003, Interessado: WILSON VELOSO, Veículo: IMP/FORD RANGER XLT 13D, Placa: JFB4352; Processo: 042.004.312/2003, Interessado: RAIMUNDO ALCIDES DE AGUIAR, Veículo: GM/CHEVROLET D20 LUXO, Placa: JDS4631.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 248–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo inciso VI do Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92- SUREC, de 10/07/02, com fundamento no Artigo 1º, incisos I e II da Lei 1343, de 27/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD os beneficiários abaixo relacionados:

PROCESSO: 042.004.330/2003 - INTERESSADO: JOSÉ LEONCIO FERREIRA E OUTROS - “DE CUJUS”: SEBASTIÃO JOSÉ FERREIRA - DATA DO ÓBITO: 08/05/1998
IMÓVEL: QSD 47 CASA 26 – TAGUATINGA; PROCESSO: 042.006.239/2003 - INTERES-
SADO: SELMA AMÂNCIO FREIRE DE SOUZA E OUTROS - “DE CUJUS”: MORETTE
FREIRE DE SOUZA - DATA DO ÓBITO: 09/03/2003 - IMÓVEL: CND 04 LOTE 11 –
TAGUATINGA.
Ressaltamos, ainda, que o benefício concedido, não exclui a obrigatoriedade do pagamento do
imposto na transmissão inter vivos que venha ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência
de herança, conforme o art. 1º , inciso VI , do Decreto 16.116, de 02/12/94. Vale ressaltar, também,
que o benefício concedido poderá ser revisto na eventual inclusão de bens em sobrepartilha para
efeitos de enquadramento na Lei nº1.343 de 27/12/96.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 249–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RE-
CEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso
das atribuições regimentais previstas no anexo único da Portaria 648, de 21/12/01, alterada pela
Portaria 563 de 05/09/02 e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI,
alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e com fundamento na Lei 1.362 de 30/
12/96, declara:
Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza
Pública - TLP, no exercício de 2003, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposen-
tados/pensionistas, abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INS-
CRIÇÃO, ENDEREÇO e CIDADE.
042.001.667/2003-ARGENTINA DE PAULA NASCIMENTO-21061564-QSC 06 CS 12-TA-
GUATINGA; 042.002.118/2003-TEREZINHA RODRIGUES DE SOUSA-45731829-QR 307
CJ 11 CS 09-SAMAMBAIA; 042.001.974/2003-ANDRE FELIX DE SOUZA-46782141-QR
409 CJ 03 CS 14-SAMAMBAIA; 042.002.761/2003-MARIA VITORIANO FERNANDES-
45512442-QNM 36 CJ D2 CS 28-TAGUATINGA; 042.000.843/2003-FRANCISCO TABE-
LIÃO-21062390-QSC 08 LT 27-TAGUATINGA; 124.000.270/2003-HILDA VIEIRA COR-
TEGOSO-20118511-QND 42 CS 41-TAGUATINGA; 042.000.841/2003-JOSEFA TEIXEI-
RA DE SOUSA-30219302-QNM 38 CJ K CS 18-TAGUATINGA; 042.000.647/2003-JULIE-
TA DA SILVA GUIMARÃES-45734550-QR 314 CJ 06 LT 16-SAMAMBAIA; 042.001.769/
2003-TEREZINHA IZABEL DA CRUZ-20465017-QNL 08 CJ A CS 01-TAGUATINGA;
042.000.545/2003-JUDITE DE ALIÃ PINHO MARQUES-46728465-QR 127 CJ 03 LT 37-
SAMAMBAIA; 042.001.229/2003-RITA DOMINGAS BERNARDES-46790969-QR 413 CJ
13 LT 08-SAMAMBAIA; 042.000.797/2003-VITALINA DE ALMEIDA ROSARIO-45713731-
QR 306 CJ 06 LT 08-SAMAMBAIA; 043.001.162/2003-SEBASTIÃO CORDEIRO CAR-
LOS-45675686-QR 507 CJ 07 LT 10-SAMAMBAIA; 042.000.746/2003-RITA TEIXEIRA
RODRIGUES DE JESUS-45221006-QNL 18 CJ E CS 28-TAGUATINGA; 042.001.449/2003-
JOAQUINA ALVES MOTA-20623127-QNL 23 CJ A CS 12-TAGUATINGA; 042.002.022/
2003-MARIA PIO DA SILVA-45486603-QR 114 CJ 10 CS 16-SAMAMBAIA; 042.000.640/
2003-ALVINA MARIA DE VASCONCELOS-47593849-CSG 13 LT 08 AP 101-TAGUATIN-
GA; 042.001.529/2003-MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO-46716599-QR 115 CJ 02
CS 14-SAMAMBAIA; 042.001.467/2003-VIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA-45687668-
QR 512 CJ 02 LT 07-SAMAMBAIA; 042.002.226/2003-VICENÇA ALVES DE JESUS-
47110635-QNM 40 CJ D2 CS 27-TAGUATINGA; 042.000.661/2003-MARIA JOSÉ MILA-
NI-21104654-QSD 15 LT 05-TAGUATINGA; 048.000.609/2003-FREDERICO DA SILVA
LIMA-4528881X-QR 408 CJ 10 CS 20-SAMAMBAIA; 042.000.488/2003-MARIA DE
LOURDES SAMPAIO DOS REIS-21102848-QSD 09 CS 24-TAGUATINGA; 042.000.605/
2003-MARCILIO SOARES DE SOUZA-46412840-QR 517 CJ 08 LT 10-SAMAMBAIA;
042.002.599/2003-ALVINA PEREIRA DE CASTRO-45698015-QR 516 CJ 06 CS 35-SAMAM-
BAIA; 042.000.419/2003-JOSÉ ALBINO SOBRINHO-20215185-QNG 39 CS 17-TAGUA-
TINGA; 042.000.652/2003-WALTER JOSÉ AMORIM-21114781-QSD 53 CS 06-TAGUA-
TINGA; 042.000.082/2003-ADIRAN GUIMARÃES ALVES-2113443X-QSE 10 LT 40-TA-
GUATINGA; 046.001.789/2003-LAURA MARIA DA NOBREGA-30227690-QNM 40 CJ K
LT 41-TAGUATINGA; 042.001.291/2003-NIVALDA ALECRIM DOURADO-30204712-
QNM 34 CJ M LT 55-TAGUATINGA; 042.000.854/2003-TEREZINHA PAES SOARES-
45224625-QNL 20 VIA LN29 CS 33-TAGUATINGA; 042.000.592/2003-ADÃO VIEIRA DE
SOUZA-21067333-QSC 26 LT 09-TAGUATINGA; 042.001.181/2003-DAVID DE OLIVEI-
RA SANTOS-20486111-QNL 11 CJ A LT 11-TAGUATINGA.
Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO
DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado
até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 25 de novembro de 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, no
uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/01,
alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pelo

artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, e, ainda, com
fundamento na Lei 1.362, de 30/12/96, resolve:
Indeferir os pedidos de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2003 para os imóveis
pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO,
INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO E CIDADE, tendo em vista que os requerentes
não apresentaram as documentações necessárias para análise do benefício fiscal da isenção,
contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30/12/96.
042.001.439/2003 - RAIMUNDO SOARES PEREIRA – 46410619 - QR 515 CJ 14 LT 20 -
SAMAMBAIA; 042.000.895/2003 - OTACILIO FERREIRA DA SILVA - NÃO POSSUI - QR
202 CJ 09 LT 38 - SAMAMBAIA; 042.000.756/2003 - FRANCISCA SOARES FERREIRA –
20310781 - QNJ 35 LT 18 - TAGUATINGA; 042.000.332/2003 - VALDERICE ALVES DE
MACEDO – 21130647 - QSE 03 CS 07 - TAGUATINGA; 042.002.655/2003 - MARIA DE
NAZARÉ MENDES SALGADO – 45192316 - CSB 07 LT 03 AP 111 - TAGUATINGA;
042.000.251/2003 - JOÃO MOREIRA DO NASCIMENTO – 45226318 - QNL 22 CJ B LT 08
- TAGUATINGA; 042.002.161/2003 - DEOLINDA ROSA SOEIRO FONSECA – 45670900 -
QR 506 CJ 04 CS 32 - SAMAMBAIA; 043.000.311/2003 - MILTON PEREIRA DA SILVA –
45237247 - QNL 28 CJ D LT 12 - TAGUATINGA; 042.001.412/2003 - GAUDÊNCIO ANTÔ-
NIO DE OLIVEIRA – 46749020 - QR 321 CJ 08 CS 17 - SAMAMBAIA; 042.000.705/2003 -
OSVALDINA FRANCISCA DA SILVA – 45236186 - QNL 26 VIA 31 CS 15 - TAGUATINGA.
Cumpr e esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/
94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da
sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, no
uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/01,
alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pelo
artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, e, ainda, com
fundamento na Lei 1.362, de 30/12/96, resolve:
Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2003 para os imóveis
pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO,
INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO E CIDADE, tendo em vista que os requerentes, à
época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2003), não residiam no imóvel, contrariando, assim,
o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30/12/96.
042.002.075/2003 - JOSÉ APOLINÁRIO DA COSTA – 20004761 - QNA 18 CS 03 - TAGUA-
TINGA; 042.001.088/2003 - FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA – 45698597 - QR 516 CJ 08
CS 02 - SAMAMBAIA; 124.000.538/2003 - MESSIAS MOREIRA – 20037805 - QNB 08 LT
21 - TAGUATINGA; 042.001.767/2003 - JACOB NUNES DE OLIVEIRA – 45723036 - QR
309 CJ 01 LT 08 - SAMAMBAIA; 122.000.041/2003 - CECILIA VASCONCELOS DA LUZ –
46779957 - QR 407 CJ 08 LT 19 - SAMAMBAIA; 042.000.455/2003 - CÍCERO RODRIGUES
DE LIMA – 45236232 - QNL 26 VIA 01 LT 05 - TAGUATINGA; 042.000.672/2003 - ERI-
BALDO SILVA SANTOS – 45612668 - CND 04 LT 20 KT 101 - TAGUATINGA; 042.000.603/
2003 - MILTON GOMES DE LIMA – 21106223 - QSD 20 LT 02 - TAGUATINGA.
Cumpr e esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94,
os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua
publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, no
uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/01,
alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pelo
artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, e, ainda, com
fundamento na Lei 1.362, de 30/12/96, resolve:
Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2003 para os imóveis
pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PRO-
CESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO E CIDADE, tendo em vista que a
área construída do imóvel é superior a 120m², contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da
Lei nº 1.362 de 30/12/96.
042.001.542/2003 – IRENE OLIVEIRA ROCHA – 21060649 - QSC 03 LT 04 - TAGUATIN-
GA; 042.000.298/2003 - ABDORAL MATIAS DE LIMA – 46717501 - QR 115 CJ 07 LT 06-
SAMAMBAIA;
042.000.891/2003-JOSÉ AUGUSTO DA CRUZ-20200315-QNG 02 LT 07-TAGUATINGA.
Cumpr e esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94,
os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua
publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, no
uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/01,
alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pelo
artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, e, ainda, com
fundamento na Lei 1.362, de 30/12/96, resolve:
Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2003 para os imóveis
pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PRO-
CESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO E CIDADE, tendo em vista que os
requerentes, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2003), não eram aposentados,
pensionistas ou beneficiários de assistência social, contrariando, assim, o disposto no artigo
3º da Lei nº 1.362 de 30/12/96.
042.000.578/2003 - FRANCISNALIO ALVES AMARAL – 45716781 - QR 307 CJ 01 CS 10 -

SAMAMBAIA; 042.002.205/2003 - ALMERINDO VALENTINO DE ALMEIDA – 46739068 - QR 313 CJ 14 CS 13 - SAMAMBAIA; 042.000.912/2003 - GABRIEL COELHO SARMENTO – 20117809 - QND 41 CS 20 - TAGUATINGA.
Cumpramos esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, e, ainda, com fundamento na Lei 1.362, de 30/12/96, resolve:
Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2003 para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO E CIDADE, tendo em vista que os requerentes, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2003), não eram titulares dos imóveis, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30/12/96.
042.000.850/2003 - ARLETE DE PAIVA LIMA - 4553277X - QS 07 RUA 620 LT 05 - ÁGUAS CLARAS; 042.002.089/2003 - MANOEL PEREIRA – 46090231 - QS 06 CJ 310 BL A CS 01 - ÁGUAS CLARAS.
Cumpramos esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, e, ainda, com fundamento na Lei 1.362, de 30/12/96, resolve:
Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2003 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO E CIDADE, tendo em vista que a área construída constante no cadastro imobiliário da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF encontra-se zerada, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30/12/96.
042.000.007/2003 - IZIDRO SOARES XAVIER - 2113149X - QSE 04 CS 30 – TAGUATINGA.
Cumpramos esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE
Em 26 de novembro de 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições resolve tornar sem efeito parte do Despacho da Gerente em 21 de novembro de 2003, publicado no DODF nº 228 de 25/11/2003, pg 04, em que indefere o pedido de Isenção de IPTU/TLP referente ao exercício de 2003 para os imóveis pertencentes aos aposentados / pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO INSCRIÇÃO ENDEREÇO E CIDADE, tendo em vista que os mesmos preenchem os requisitos básicos para o deferimento do Benefício Fiscal.
043.001.799/2003 – DIDIEL SOUZA – 46781463 – QR 409 CJ 01 LT 06 – SAMAMBAIA; 042.000.838/2003 – AFONSO PACÍFICO DE OLIVEIRA – 21163278 – QSF 05 CS 404 – TAGUATINGA; 042.000.901/2003 – SEBASTIÃO RODRIGUES ROCHA – 45241724 – QNL 30 VIA 31 CS 27 – TAGUATINGA.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE
Em 01 de dezembro de 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições resolve retificar o Despacho da Gerente de 11 de novembro de 2003, publicado no DODF nº 223 de 18/11/2003, pg 08, referente ao processo nº 042.001.762/2003, no endereço, onde se lê: QNE 44 CS 14, leia-se: QNG 44 CS 14.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições resolve retificar o Ato Declaratório nº 208-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF, de 06 de novembro de 2003, publicado no DODF nº 218 de 11/11/2003, pg 08, referente ao processo nº 048.007.524/2003, da seguinte forma: onde se lê: QR 612 CONJUNTO 08 CASA 08, leia-se: QR 612 CONJUNTO 08 CASA 06.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DO GERENTE
Em 03 de dezembro 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, resolve: TORNAR SEM EFEITO o cancelamento no CF/DF da inscrição nº 07422109/001-48, da empresa CASTELO DAS FLORES PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, publicado no DODF nº 177, de 12/09/2003, páginas 54 e 55, considerando que o contribuinte cumpriu as exigências antes da publicação.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 157-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF,
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC nº 092, de 10/07/2002, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pela Lei Complementar 618, de 09/07/2002, declara deferidos os parcelamentos a seguir discriminados, contendo o nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 047-001826/2003, Maria do Carmo Silveira Lima, 4-000255311; 047-001850/2003, José Balbino da Costa, 4-000248919; 047-001915/2003, Jurema de Goiânia Nunes Me, 4-000245790; 047-001974/2003, José Fernandes Tavares Me, 4-000256610; 047-0001986/2003, Roberto Barbosa, 4-000253874; 047-002108/2003, Adriano Braga, 4-000258140; 047-002164/2003, Cláudio Gomes de Oliveira, 4-000257551; 047-0021732003, Maria Zenaide Azevedo de Araújo, 4-000257560; 047-002281/2003, Maria Imaculada da Conceição Silva, 4-000258256; 047-002359/2003, Mozar Pereira de Lima, 4-000258663; 040-004335/2002, Wls Representações de Produtos Farmacêuticos Ltda, 4-000252436.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE
Em 02 de dezembro de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648/2001, com redação dada pela Portaria nº 563/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelo item 1, alínea a, inciso VI, art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, tendo em vista o que consta o processo abaixo relacionado, decide:
INDEFERIR o pedido de restituição, tendo em vista o decurso do prazo prescricional para o pleito requerido, conforme disposto no artigo 168 da Lei 5172/66 – Código Tributário Nacional.
PROCESSO: 043.002970/2002 – INTERESSADO: MANCHESTER SERVIÇOS LTDA

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XXI do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, considerando o determinado no artigo 82 da Resolução nº 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006505/2003, Resolve:

I – Autorizar a título precário pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias o Colégio Souza Lima, localizado na Área Especial 5/6, Setor “B” Sul, 1º e 2º andar, Ala A, 1º andar, Salas 4 e 5, Ala B, Taguatinga/DF, mantido pelo Curso Souza Lima preparatório para concursos e atualizações Ltda. a oferecer Ensino Médio.

II – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos

termos do artigo 154 da Resolução n.º 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.000038/2001, Resolve:

I – Aprovar o Regimento Escolar do Centro de Ensino Piaget, localizado na QI 20, Lote “C” Área Especial, Guará I/DF e mantido pela Escola Piaget Ltda., registrando que o referido instrumento legal contém 128 artigos e 41 páginas.

II – Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 28 NOVEMBRO DE 2003

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria n.º 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução n.º 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 030.001875/2001, Resolve:

I – Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Educar localizado na 2ª Avenida Bloco 300, Casa nº 5 Núcleo Bandeirante –DF e mantido pela Escola Rá Ti Bum Educação Infantil Ltda., registrando que o referido instrumento legal contém 118 artigos e 25 páginas.

II – Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria n.º 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução n.º 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 030.002246/2002, Resolve:

I – Aprovar o Regimento Escolar do Centro de Ensino Construindo o Futuro localizado na Estância 1, módulo B, lote 4, Planaltina/DF e mantido pelo Centro de Ensino Construindo o Futuro S/C Ltda. registrando que o referido instrumento legal contém 102 artigos e 27 páginas.

II – Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria n.º 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução n.º 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.000901/2001, Resolve:

I – Aprovar o Regimento Escolar do Centro de Educacional Sagrada Família, localizado na SGAN, Quadra 06, Lote C, Brasília/DF e mantido pela Associação Brasiliense de Educação, registrando que o referido instrumento legal contém 137 artigos e 31 páginas.

II – Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria n.º 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução n.º 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.003492/2001, Resolve:

I – Aprovar o Regimento Escolar da Escola Meu Primeiro Mundo do Saber, localizada na QRI 10, Casa 26, Sítio do Gama, Condomínio da Aeronáutica, Santa Maria, mantido pela Escola Meu Primeiro Mundo do Saber Ltda., registrando que o referido instrumento legal contém 101 artigos e 23 páginas.

II – Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria n.º 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução n.º 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.000991/2001, Resolve:

I – Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Logosófico González Pecotche, localizado no SHCGN, Quadra 704, Área Especial, Brasília/DF e mantido pela Fundação Logosófica em Prol da Superação Humana, registrando que o referido instrumento legal contém 106 artigos e 57 páginas.

II – Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria n.º 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução n.º 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.001146/2002, Resolve:

I – Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Juscelino Kubitschek – JK, -Taguatinga Sul, localizado na QS 1, Rua 212, Lotes 11, 13 e 15, Águas Claras, mantido por L&C Empreendimentos Educacionais Ltda. Taguatinga-DF registrando que o referido instrumento legal contém 133 artigos e 34 páginas.

II – Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 83, de 25 de novembro de 2003, da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção do Ensino, publicada no DODF nº 230 de 27/11/2003, página 09, onde se lê: “...a oferecer Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos de 5ª a 8ª série...”, leia-se “...a oferecer Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos de 5ª a 8ª série e Ensino Médio...”.

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 95 de 02 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 234 do dia 03/12/2003, página 20 , item 1, onde se lê “para substituir a titular do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Abastecimento”, leia-se “para substituir a titular do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Programação e Controle de Compras”, e retificar também nesta Ordem de Serviço nº 95 de 02 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 234 do dia 03/12/2003, página 20, onde se lê “Ordem de Serviço nº 95 de 02 de dezembro de 2003”, leia-se “Ordem de Serviço nº 97 de 02 de dezembro de 2003”.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2003

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item II da Portaria n.º 11 de 11 de Setembro de 2.000, publicada no DODF de 20 de setembro de 2.000, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, e considerando a extrema necessidade de estabelecer normas de procedimentos técnicos dentro do Núcleo de Centro Cirúrgico e Obstétrico nas diversas especialidades médicas, resolve:

1.º – Os horários do início das cirurgias eletivas deverão ser rigorosamente observados pela Chefia do Centro Cirúrgico e Obstétrico e as Supervisoras de Enfermagem em Centro Cirúrgico;

2.º – O Setor de Admissão fica responsável pelo encaminhamento dos pacientes que serão submetidos a Cirurgias eletivas para estarem no Centro Cirúrgico na parte da manhã até às 06:30h e na parte tarde até às 12:30h;

3.º – Ocorrendo suspensão de cirurgia, o paciente deverá ser imediatamente substituído. Caso não seja possível, os cirurgiões que estiverem escalados para a referida cirurgia deverão cumprir o período escalado no pronto socorro ou no ambulatório atendendo agenda aberta e os demais servidores prestarão sua carga horária, atendendo as urgências e emergências;

4.º – Nenhuma Cirurgia deverá ser suspensa por avanço de horário, salvo nos casos excepcionais e tendo a concordância expressa da Chefia do Núcleo de Centro Cirúrgico e Obstétrico. Nenhum servidor está dispensado de cumprir sua carga horária em função da suspensão da cirurgia;

5.º – Todas as cirurgias suspensas deverão ser justificadas e anotadas em formulário próprio pela equipe cirúrgica, Supervisora de Enfermagem e Chefe do Núcleo de Centro Cirúrgico e Obstétrico. O formulário e o prontuário do paciente deverão ser encaminhados a Gerência de Atenção a Saúde, informando se a mesma foi substituída ou se os servidores foram encaminhados ao para atendimento no pronto socorro ou agenda aberta;

6.º – No caso de atendimento no ambulatório agenda aberta, deverá ser comunicado a Gerente da Gerência de Regulação, Controle e Avaliação para convocar os pacientes que estão aguardando vaga na especialidade disponível;

7.º – Compete ao Cirurgião, na condição de médico assistente, definir a natureza da cirurgia solicitada - emergência, urgência ou eletiva;

8.º – Cirurgias eletivas poderão ser substituídas por outras de porte semelhante, devidamente autorizadas pelo Chefe do Núcleo de Centro Cirúrgico e Obstétrico;

9.º – Os Casos omissos serão resolvidos pelo Gerente da Gerência de Atenção à Saúde e esta Diretoria;
Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS HENRIQUE TEÓFILO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2003

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item II da Portaria n.º 11 de 11 de Setembro de 2.000, publicada no DODF de 20 de setembro de 2.000, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, e

Considerando a necessidade de melhor controle do material permanente das Gerências, Núcleos, Unidades e os Setores de Supervisão;

Considerando que é imprescindível o equilíbrio entre o inventário físico e contábil do material permanente sobre a responsabilidade de cada Setor;

Considerando as exigências legais e o cumprimento do art. 152 e seguintes da resolução n.º 38 do Tribunal de Contas Distrito Federal, resolve:

1.º – Todos os materiais permanentes em uso ficarão sob a guarda e responsabilidade dos Gerentes, Chefes e Supervisores desta Diretoria;

2.º – Os Gerentes, Chefes e Supervisores deverão prestar conta no final de cada ano, do material permanente sob sua responsabilidade, respondendo por quaisquer irregularidades;

3.º – Ao deixar o Cargo em Comissão o servidor prestará conta do material permanente sob sua responsabilidade, passando a carga para o seu sucessor, perante um representante do Núcleo de Material e Patrimônio, recebendo deste um termo de quitação patrimonial;

4.º – A transferência física de material permanente de forma definitiva ou por empréstimo deverá ter autorização do Núcleo de Material e Patrimônio através de formulário próprio;

5.º – Que as Gerências, Núcleos, Unidades e Setor de Supervisão mantenham atualizadas as pastas de materiais permanentes sob sua guarda e responsabilidade, bem como o controle daqueles encaminhados para conserto, enviando uma cópia ao Núcleo de Material e Patrimônio;

6.º – Que os responsáveis pela patrimonial da instituição mantenham rigorosa fiscalização no ato do recebimento e entrega de material permanente, principalmente enviados para conserto, transferência e baixa;

7.º – O material permanente por acaso extraviado nas Gerências, Núcleos, Unidades e nos Setores de Supervisão, deverá ser comunicado imediatamente, através de ocorrência por escrito de forma detalhada ao Núcleo de Material e Patrimônio, devendo ser registrado ocorrência Policial;

8.º – Em caso de arrombamento e roubo de material permanente o local do crime deve ser isolado e preservado sem nenhuma alteração, para que a polícia tenha êxito nas investigações;

9.º – O cumprimento dos contratos de manutenção, bem como, a fiscalização da execução do serviço é de responsabilidade dos Gerentes, Chefes e Supervisores onde se encontra o equipamento objeto do citado contrato;

10.º – O servidor que, por culpa ou dolo, causar dano a bem patrimonial, fica obrigado a ressarcir a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, independente das sanções administrativas penais cabíveis.

11.º – Os Casos omissos serão resolvidos pelo Gerente da Gerência de Apoio Operacional e esta Diretoria;

Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS HENRIQUE TEÓFILO DA SILVA

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 27 do Conselho de Saúde, de 11 de novembro de 2003, publicada no DODF nº 224 de 19 de novembro de 2003, página 8, onde se lê: Aprovar, por unanimidade, o parecer dos Conselheiros Francisco Welligton Cassimiro e Sandra de Lourdes Gomes Pinto, favorável a Avaliação dos Indicadores da Atenção Básica 2002 e Pactuação da Agenda de Saúde para 2003/SES.; leia-se: Aprovar, por unanimidade, o parecer dos Conselheiros Francisco Welligton Cassimiro e Sandra de Lourdes Gomes Pinto, favorável a Avaliação dos Indicadores da Atenção Básica 2002 e Pactuação dos Indicadores da Atenção Básica para 2003.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA EM 28/DE NOVEMBRO DE 2003

Processo 097.001165/2003. A Diretoria Colegiada RATIFICA, na forma do estatuído no art. 26 da Lei 8.666/93, a situação de inexigibilidade de licitação de que trata o art. 25, “caput”, da referida lei, concedida pelo Diretor-Presidente em 28/11/2003, visando a adquirir vales-transporte para o mês de dezembro de 2003, no valor global de R\$2.013,20 (dois mil e treze reais e vinte centavos), junto às empresas Viação Anapolina Ltda., R\$1.703,85; Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda., R\$118,25; e Taguatur - Taguatinga Transporte e Turismo Ltda., R\$191,10.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE; ALEXANDRE GONÇALVES; ANTÔNIO MANOEL SOARES; CAIRO RAMOS; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em 03 de dezembro de 2003

Processo: 055.015850/2003: Interessado: REIMAQ ASS. TÊC LTDA. Assunto: Reconhecimento de Dívida - Reconheço a dívida, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da despesa, correndo à conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 2.058,00 (dois mil, e cinquenta e oito reais).

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 03 de dezembro de 2003

PROCESSO: 150.000.881/2003; INTERESSADO: GERALDO LUIZ HORTA DE ALVARENGA JUNIOR; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de GERALDO LUIZ HORTA DE ALVARENGA JUNIOR, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00285/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CD: SALSA LACIDAR”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SUBSECRETÁRIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 03 de dezembro de 2003

PROCESSO: 150.002390/2003; INTERESSADO: VBS PRODUÇÕES E EVENTUS LTDA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa : VBS PRODUÇÕES E EVENTUS LTDA, no valor de R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 1417/2003-SEC, visando o pagamento para a contratação do GRUPO DE CATIRA OS CONSIDERADOS, que irá apresentar-se na III Festa das Regiões – APAE, no Centro de Tradições Gaúchas, dentro do Projeto Arte Por toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002388/2003; INTERESSADO; MÔNICA FERREIRA CAMARGO ME; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MÔNICA FERREIRA CAMARGO ME; no valor de R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 1447/2003-SEC, para fazer face às despesas com contratação Do REGENTE FLÁVIO FLORENCE, que irá apresentar-se no Concerto do dia 26/22/2003, na Sala Villa Lobos, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002393/2003; INTERESSADO: JUDSON TADEU FERREIRA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de JUDSON TADEU FERREIRA; no valor de R\$1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 1418/2003-SEC, para fazer face às despesas com contratação do Grupo APAGÃO e BANDA BLACK-, que irá apresentar-se na Rodoviária do Plano Piloto, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

ARTHUR WINTHER SEABRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 125, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, art 19, do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002

Resolve:

1º Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:

THALIA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME – Processo nº 160.000.344/2001

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 84/01 – CPDI/DF, de 30/08/01, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 173, de 06 de setembro de 2001.

2º Determinar que seja dado conhecimento à empresa THALIA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4º Revogam-se as disposições em contrário.

LINDBERG AZIZ CURY

PORTARIA Nº 126, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, art 19, do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

Resolve:

1º Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:

ELETROTUBOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA – Processo nº 160.001.396/1999.

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 16/01 – CPDI/DF, de 05/04/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 67, de 06/04/2001.

2º Determinar que seja dado conhecimento à empresa ELETROTUBOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4º Revogam-se as disposições em contrário.

LINDBERG AZIZ CURY

PORTARIA Nº 127, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, art 19, do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

Resolve:

1º Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:

AUTO MECÂNICA 2 MINEIROS LTDA ME – Processo nº 160.002.155/1999.

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 15/01 – CPDI/DF, de 05/04/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 67, de 06/04/2001.

2º Determinar que seja dado conhecimento à empresa AUTO MECÂNICA 2 MINEIROS LTDA ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4º Revogam-se as disposições em contrário.

LINDBERG AZIZ CURY

PORTARIA Nº 128, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, art 19, do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

Resolve:

1º Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:

SERRALHERIA F J.C. LTDA ME – Processo nº 160.001.816/1999.

Através da exclusão da empresa da Resolução nº 90/00 – CPDI/DF, de 26/10/00, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 188, de 27 de outubro de 2000.

2º Determinar que seja dado conhecimento à empresa SERRALHERIA F J.C. LTDA ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4º Revogam-se as disposições em contrário.

LINDBERG AZIZ CURY

PORTARIA Nº 129, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2º, art 19, do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

Resolve:

1º Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

OMEGA PAPELARIA E ARMARINHO LTDA - Processo nº 160.001.595/2001;

MARIALVA APARECIDA FERREIRA ME - Processo nº 160.001.223/2001.

Através da EXCLUSÃO das empresas da Resolução nº 120/02 – CPDI/DF, de 29/08/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 171, de 06 de setembro de 2002.

2º Determinar que seja dado conhecimento às empresas OMEGA PAPELARIA E ARMARINHO LTDA e MARIALVA APARECIDA FERREIRA ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4º Revogam-se as disposições em contrário.

LINDBERG AZIZ CURY

PORTARIA Nº 130, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, art 19, do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

Resolve:

1º Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:

RECORD TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA – Processo nº 160.001.337/1999.

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 04/01 – CPDI/DF, de 22/02/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 40, de 28/02/2001.

2º Determinar que seja dado conhecimento à empresa RECORD TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4º Revogam-se as disposições em contrário.

LINDBERG AZIZ CURY

PORTARIA Nº 131, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, art 19, do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

Resolve:

1º Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:

CHIQUITITAS ARTIGOS NACIONAIS E IMPORTADOS LTDA ME – Processo nº 160.001.478/1999.

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 01/01 – CPDI/DF, de 22/02/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 40, de 28/02/2001.

2º Determinar que seja dado conhecimento à empresa CHIQUITITAS ARTIGOS NACIONAIS E IMPORTADOS LTDA ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4º Revogam-se as disposições em contrário.

LINDBERG AZIZ CURY

PORTARIA Nº 132, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 19, § 2º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, art 19, do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. Resolve:

1º Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:
JOSE EDSON DE SOUSA SILVA ME – Processo nº 160.001.772/2001
Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 180/02 – CPDI/DF, de 31 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 215, de 08 de novembro de 2002.
2º Determinar que seja dado conhecimento à empresa JOSE EDSON DE SOUSA SILVA ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.
3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
4º Revogam-se as disposições em contrário.

LINDBERG AZIZ CURY

PORTARIA Nº 133, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 19, § 2º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, art 19, do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. Resolve:

1º Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:
AUDDY LTDA ME – Processo nº 160.001.522/2001.
Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 106/02 – CPDI/DF, de 25/07/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 148, de 06 de agosto de 2002.
2º Determinar que seja dado conhecimento à empresa AUDDY LTDA ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.
3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
4º Revogam-se as disposições em contrário.

LINDBERG AZIZ CURY

PORTARIA Nº 134, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 19, § 2º. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, art 19, do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. Resolve:

1º Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:
TAIKY RESTAURANTE LTDA ME – Processo nº 160.001.366/2001.
Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 69/02 – CPDI/DF, de 28/05/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 108, de 10 de junho de 2002.
2º Determinar que seja dado conhecimento a empresa TAIKY RESTAURANTE LTDA ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.
3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
4º Revogam-se as disposições em contrário.

LINDBERG AZIZ CURY

PORTARIA Nº 135, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 19, § 2º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, art 19, do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. Resolve:

1º Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:
TECIDOS DOM BOSCO CONFECÇÕES E AVIAMENTOS LTDA ME – Processo nº 160.001.244/2001.
Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 88/02 – CPDI/DF, de 25/06/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 123, de 01 de junho de 2002.
2º Determinar que seja dado conhecimento à empresa TECIDOS DOM BOSCO CONFECÇÕES E AVIAMENTOS LTDA ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
4º Revogam-se as disposições em contrário.

LINDBERG AZIZ CURY

PORTARIA Nº 136, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 19, § 2º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, art 19, do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. Resolve:

1º Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:
SERRALHERIA E FERRAGENS METALSAN LTDA – Processo nº 160.003.066/2000.
Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 41/01 – CPDI/DF, de 07/06/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 114, de 13 de junho de 2001.
2º Determinar que seja dado conhecimento à empresa SERRALHERIA E FERRAGENS METALSAN LTDA do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.
3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
4º Revogam-se as disposições em contrário.

LINDBERG AZIZ CURY

PORTARIA Nº 137, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 19, § 2º. Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2º, art 19, do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. Resolve:

1º Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:
CSS CARIMBOS E SERIGRAFIA SILK SCREEN LTDA ME – Processo nº 160.000.851/1999.
ROMULO MOTA DA MATA ME – Processo nº 160.003.312/2000.
Através da EXCLUSÃO das empresas da Resolução nº 30/01 – CPDI/DF, de 03/05/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 86, de 07 de maio de 2001.
2º Determinar que seja dado conhecimento às empresas CSS CARIMBOS E SERIGRAFIA SILK SCREEN LTDA ME e ROMULO MOTA DA MATA ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.
3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
4º Revogam-se as disposições em contrário.

LINDBERG AZIZ CURY

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 27 de novembro 2003

PROCESSO Nº: 145.000.011/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIOANAL DO RECANTOS DAS EMAS; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Rati-fico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 389/2003 no valor de R\$ 9.058,60 (nove mil, cinqüenta e oito reais e sessenta centavos) em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 28 de novembro 2003

PROCESSO Nº: 134.000.024/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIOANAL DE SOBRADINHO; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 479/2003 no valor de R\$ 15.786,00 (quinze mil, setecentos e oitenta e seis reais) em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho para as providências complementares. PROCESSO Nº: 143.000.027/2001; INTERES-SADO: ADMINISTRAÇÃO REGIOANAL DE SANTA MARIA; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no artigo 25 da referida Lei,

tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 381/2003 no valor de R\$ 5.632,42 (cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos) em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federa/CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria para as providências complementares. PROCESSO Nº: 143.000.028/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIOANAL DE SANTA MARIA; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 382/2003 no valor de R\$ 12.388,40 (doze mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria para as providências complementares. PROCESSO Nº: 131.000.275/2002; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 446/2003 no valor de R\$ 75.266,78 (setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos) em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o artigo 180, da Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, resolve: publicar relação de bens apreendidos por esta Administração Regional, e tendo em vista os mesmos não terem sido retirados no prazo legal, bem como não apresentaram documentação fiscal, foram considerados abandonados conforme TERMO DE APREENSÃO Nº 000636/2003 - ARNB. 04 (quatro) garrafas de cachaça Pirassununga 51; 06 (seis) garrafas de conhaque Presidente; 02 (duas) garrafas de conhaque Dreher; 02 (duas) garrafas de Montilla; 03 (três) garrafas de cachaça Ypióca; 03 (três) garrafas de conhaque São João da Barra; 01 (uma) garrafa de aguardente Old Cesar; 01 (uma) garrafa de cachaça Villa Velha; 02 (duas) garrafas de conhaque Vermute (vinho tinto); 01 (uma) garrafa de Campari; 01 (uma) garrafa de Catuaba Milagrosa; 02 (duas) garrafas de aguardente Velho Barreiro. TERMO DE APREENSÃO Nº 000637/2003 - ARNB. 01 (uma) garrafa de cachaça Boazinha; 02 (duas) garrafas de conhaque de Alcatrão São João da Barra.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003
O Administrador Regional da Candangolândia – RA XIX, no uso de suas atribuições, que lhe confere o decreto n.º 16.224, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determinada a lei 3035 de 23 de novembro 2002, bem como a portaria n.º 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo, discriminados e que encontram-se no depósito desta RA XIX, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para a sua retirada, após o que serão considerados abandonados. TERMO DE APREENSÃO N.º 206 – DATA 29/11/2003 – LOCAL Margens DF – 025 02 Pinheiros de Natal, ocupação irregular em ÁREA PÚBLICA.

JOÃO DANTAS DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003
O Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso VII, do Art. 19, de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto n.º 15.265, de 02/12/93, resolve:
1– Fica designado, o Gerente da Gerência de Informática ou seu substituto, como responsável pelo recebimento de todo material de consumo da área de informática, adquirido por esta Fundação.
II- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
KAZUYOSHI OFUGI

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA Nº 115, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos nºs: 010.001.289/2003, 030.008.285/2003, 030.008.286/2003, 132.003.759/2003 e 134.001.112/2003, resolve:
I - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 4, de 08 de janeiro de 2003.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III - Ficam revogadas as disposições em contrário.
RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I				R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO À PORTARIA N.º: 115				R E D U Ç Ã O			
ANEXO À PORTARIA N.º: 115				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O				NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	DE				300.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
REF. 000499	0081	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	DA	31.90.16	100	300.000	300.000
140101/0001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	DE				33.000
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	A				
REF. 000358	0005	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SEVIDORES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	AOS	33.90.39	100	33.000	33.000
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	DE				3.094.100
15.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	A				
REF. 000766	0121	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	AOS	33.90.46 33.90.92	100 100	2.500 2.000	4.500
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO	DE				
REF. 001017	0001	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	DE	44.90.51	100	3.000.000	3.000.000
15.451.3300.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	E				
REF. 001024	0001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO	E	44.90.51	100	89.600	89.600
360101/00001	36101	SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	DE				3.862
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
REF. 000574	0084	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	DA	31.90.09 31.90.16	100 100	1.000 2.000	3.000
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	A				
REF. 000575	0092	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	AOS	33.90.39	100	862	862
190105/00001	38105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III – TAGUATINGA	III				4.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
REF. 000022	0064	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	DA	31.90.92	100	4.000	4.000
190107/00001	38107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO	V				2.000
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	A				
REF. 000467	0117	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	AOS	33.90.39	100	2.000	2.000
190119/00001	38119	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII – RIACHO FUNDO	XVII				25.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
REF. 000347	0115	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO	DA	31.90.13	100	25.000	25.000
2003AC00642				TOTAL			
				3.461.962			

ANEXO II				R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO À PORTARIA N.º: 115				A C R É S C I M O			
ANEXO À PORTARIA N.º: 115				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O				NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	DE				300.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
REF. 000499	0081	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	DA	31.90.12	100	300.000	300.000
140101/0001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	DE				33.000
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	A				
REF. 000358	0005	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SEVIDORES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	AOS	33.90.08	100	33.000	33.000
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	DE				3.094.100
15.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	A				
REF. 000766	0121	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	AOS	33.90.39	100	4.500	4.500
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO	DE				
REF. 001017	0001	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	DE	44.90.92	100	3.000.000	3.000.000
15.451.3300.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	E				
REF. 001024	0001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO	E	44.90.92	100	89.600	89.600
360101/00001	36101	SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	DE				3.862
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
REF. 000574	0084	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	DA	31.90.13	100	3.000	3.000
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	A				

REF. 000575	0092CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	33.90.08 33.90.49	100 100	662 200	862
190105/00001	38105REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				4.000
04.122.0100.8502 REF. 000022	0064ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	31.90.16	100	4.000	4.000
190107/00001	38107REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				2.000
04.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF. 000467	0117CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	33.90.46 33.90.49	100 100	1.000 1.000	2.000
190119/00001	38119REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO				25.000
04.122.0100.8502 REF. 000347	0115ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO	31.90.11	100	25.000	25.000
2003AC00642				TOTAL	3.461.962

PORTARIA Nº 116, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos nºs 140.000.614/2003 e 139.000.715/2003, resolve:

I - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 4, de 08 de janeiro de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD					ORÇAMENTO FISCAL
				REDUÇÃO	
ANEXO À PORTARIA N.º: 116					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				4.180
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000489	0159FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	132	4.180	4.180
150205/15205	22207SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				1.328.613
15.122.0100.8502 REF. 000531	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO 0024ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	31.90.16 31.90.92	100 100	69.000 1.259.613	1.328.613
190109/00001	38109REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ				17.000
04.122.0100.8502 REF. 000008	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA 0058ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	31.90.92	100	17.000	17.000
190113/00001	38113REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				23.000
04.122.0100.8502 REF. 000368	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA 0118ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	31.90.11	100	17.000	17.000
04.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF. 000366	0111CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	33.90.39	100	6.000	6.000
2003AC00645				TOTAL	1.372.793

ANEXO II					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
					REDUÇÃO
ANEXO À PORTARIA N.º: 116					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205	22207SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				200.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001687	0023PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	31.90.92	100	200.000	200.000
2003AC00645				TOTAL	200.000

ANEXO III					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD					ORÇAMENTO FISCAL
					ACRÉSCIMO
ANEXO À PORTARIA N.º: 116					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				4.180
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000489	0159FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.36	132	4.180	4.180
150205/15205	22207SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				1.328.613
15.122.0100.8502 REF. 000531	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO 0024ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	31.90.11 31.90.13	100 100	1.308.613 20.000	1.328.613
190109/00001	38109REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ				17.000
04.122.0100.8502 REF. 000008	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA 0058ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	31.90.11 31.90.13	100 100	8.000 9.000	17.000
190113/00001	38113REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				23.000
04.122.0100.8502 REF. 000368	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA 0118ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	31.90.13	100	17.000	17.000
04.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF. 000366	0111CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	33.90.46	100	6.000	6.000
2003AC00645				TOTAL	1.372.793

ANEXO IV					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
					ACRÉSCIMO
ANEXO À PORTARIA N.º: 116					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205	22207SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				200.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001687	0023PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	31.90.03	100	200.000	200.000
2003AC00645				TOTAL	200.000

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Em 02 de dezembro de 2002

PROCESSO: 006.467/82; INTERESSADO: ORAIDA POLICENA DE ANDRADE CAPÔS; ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO.

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 3804*, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003.

Processos ordenados, sequencialmente, por Relator, Assunto e Interessado. Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 2124/03, Licitação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento;

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 3723/96, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 891/99, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE Cont; 1229/00, Prestação de Contas Anual, FEDF; 2083/00, Prestação de Contas Anual, CODEPLAN; 875/02, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, CODEPLAN; 1126/02, Representação, Secretaria de Saúde; 1140/02, Tomada de Contas Especial, Centrais de Abastecimento do Distrito Federal; 387/03, Representação, Secretaria de Estado de Saúde do DF; 446/03, Prestação de Contas Anual, ADETUR; 712/03, Tomada de Contas Anual, RA XVIII; 794/03, Aposentadoria, Jurandir Rosa Gomes; Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1587/93, Aposentadoria, ORLANDO MORAIS; 3487/93, Pensão Civil, MARIA TEREZA DE ANDRADE LEITE; 4516/93, Pensão Civil, ISAU-RA DOS SANTOS; 2210/99, Aposentadoria, Vicente Nunes de Magalhães; 556/00, Tomada de Contas Especial, RA II; (*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000 Emissão em 04/12/2003 14:28 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº. 122).